

PT
E-003150/2017
Resposta dada por Marianne Thyssen
em nome da Comissão
(17.7.2017)

Em 2010, a Comissão deu início a um processo por infração contra Portugal por não cumprir a Diretiva 1999/70/CE respeitante ao acordo-quadro relativo a contratos de trabalho a termo («Diretiva»)¹ no que se refere aos professores do ensino público. O artigo 5.º do acordo (que faz parte da diretiva) obriga os Estados-Membros a adotar medidas destinadas a evitar os abusos decorrentes da conclusão de sucessivos contratos de trabalho a termo: - quer incluindo na sua legislação razões objetivas que justifiquem a renovação dos referidos contratos; - quer indicando uma duração máxima total; - quer especificando um número máximo de renovações. Os Estados-membros devem aplicar uma ou mais dessas opções. O artigo 4.º do acordo (que faz parte da diretiva) exige que os trabalhadores contratados a termo não recebam um tratamento menos favorável do que os trabalhadores permanentes numa situação comparável.

No seguimento do processo por infração, as autoridades portuguesas comunicaram várias medidas para solucionar o problema. Uma alteração do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 prevê atualmente um limite de cinco anos para os sucessivos contratos a termo. Além disso, a Lei n.º 35/2014, de 20 de junho de 2014 (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas) exige razões objetivas para o emprego a termo. Estas medidas são suficientes para evitar os abusos resultantes de sucessivos contratos de trabalho a termo, tal como exigido pela diretiva. Além do mais, para ter em conta as preocupações relativas à igualdade de tratamento de professores contratados a termo, as autoridades portuguesas alteraram o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/2012 no que respeita às condições de emprego de professores contratados a termo. Dadas essas alterações da legislação portuguesa, a Comissão encerrou o processo por infração em 24 de setembro de 2015.

¹ Diretiva 1999/70/CE do Conselho, de 28 de junho de 1999, respeitante ao acordo-quadro CES, UNICE e CEEP relativo a contratos de trabalho a termo, JO L 175 de 10.7.1999, p.43.